



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## CONTRATO PÚBLICO Nº 019/2017

**TERMO DE CONTRATO PÚBLICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, EM GERAL PARA ATENDER, A DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, COM MENOR PREÇO POR ITEM, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA KRIEGER & CIA LTDA - ME.**

### **1. DAS PARTES**

**1.1.** O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, portador do RG nº. 1.100.320 - 6 e CPF n.º 903.672.351 – 53 residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº. Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**1.2. KRIEGER & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR J3, Km 0, Centro, CEP 78.560-000, município de Porto dos Gaúchos/MT, CNPJ sob nº. 02.901.026/0001-36, neste ato representada pelo senhor HANS EGON KRIEGER, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG nº. 732.021 SSP/MT e CPF nº. 768.737.901-25, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 702, Centro, CEP 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado de **CONTRATADO**.

**1.3.** CONTRATANTE e CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, baseado no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017**, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **2. DO OBJETO E FINALIDADE**

**2.1.** A presente licitação tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS EM GERAL PARA ATENDER, A DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, em conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017**.

**2.2.** A Proposta Comercial foi feita por item, onde venceu o menor preço por item, atendendo a todas as demais exigências do Edital, inclusive a de que a Proponente não era obrigada a propor preço em todos os itens.

**2.3.** À CONTRATADA adjudicam-se os itens aos quais advém do resultado final do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017**, com o menor valor entre as propostas do certame, conforme segue:

**LOTE 01  
SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES EM GERAL.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Item	Qtde.	Un.	Qtde Max. De Horas por Serviço	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
18	107	Un.	01h00min	Serviços de Corte de Eletrodo de Grafite	R\$: 15,00	R\$: 1.605,00	1	
						<b>R\$: 1.605,00</b>		

LOTE 02 SERVIÇO DE TORNO EM VEÍCULOS LEVES EM GERAL.								
Item	Qtde.	Un.	Qtde Max. De Horas por Serviço	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
19	40	Hora Trabalhada	01h00min	Serviço de Torno	R\$: 99,00	R\$: 3.960,00	1	
						<b>R\$: 3.960,00</b>		

LOTE 04 SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS MÉDIOS EM GERAL.								
Item	Qtde.	Un.	Qtde Max. De Horas por Serviço	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
40	100	Un.	01h30min	Serviços de Corte de Eletrodo de Grafite	R\$: 15,00	R\$: 1.500,00	1	
						<b>R\$: 1.500,00</b>		

LOTE 05 SERVIÇOS DE TORNO EM VEÍCULOS MÉDIOS EM GERAL.								
Item	Qtde.	Un.	Qtde Max. De Horas por Serviço	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
41	92	Hora Trabalhada	01h30min	Serviço de Torno	R\$: 100,00	R\$: 9.200,00	1	
						<b>R\$: 9.200,00</b>		

LOTE 07 SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS PESADOS EM GERAL.								
---	--	--	--	--	--	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Item	Qtde.	Un.	Qtde Max. De Horas por Serviço	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
45	167	Hora Trabalhada	04h00min	Serviços de Direção	R\$: 35,00	R\$: 5.845,00	1	
51	393	Hora Trabalhada	50h00min	Serviço de Motor "montagem e desmontagem"	R\$: 49,00	R\$: 19.257,00	1	
52	226	Hora Trabalhada	09h00min	Serviço de Câmbio	R\$: 44,00	R\$: 9.944,00	1	
56	219	Hora Trabalhada	02h00min	Serviço de Cardã	R\$: 37,00	R\$: 8.103,00	1	
58	177	Hora Trabalhada	50h00min	Serviço de Torque	R\$: 150,00	R\$: 26.550,00	1	
						<b>R\$: 69.699,00</b>		
							<b>R\$: 85.964,00</b>	
<b>Oitenta e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais</b>								

**2.4.** Os serviços aos quais foram adjudicados em favor da proponente, deverão ser executados conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma **FRACIONADA** de acordo com a necessidade da Administração com prévia solicitação de compra (**REQUISICÃO**), onde constará além do(s) serviço(s), a quantidade e a repartição solicitante.

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** O contrato será executado de forma indireta, do tipo menor preço por item, segundo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, bem como demais Legislações Pertinentes ao assunto.

**3.2.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto, bem como a Lei do Pregão nº. 10.520/02.

**3.3.** O contratado se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

### 4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor total estimado do contrato é de R\$: 85.964,00 (OITENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS), devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da CONTRATANTE, o qual a CONTRATANTE não se obriga a cumpri-lo, uma vez que o mesmo é oriundo de quantidades estimadas advindas da licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017, portanto adere ao que preceitua-se a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e Lei do Pregão nº. 10.520/02.

**4.2.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e será efetuado com recursos próprios, concretizado na moeda vigente no País.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**4.3.** O pagamento será feito conforme Liquidação das Notas Fiscais que serão previamente autorizadas através de Requisição expedida pela CONTRATANTE;

**4.4.** Após a execução do objeto deste certame, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura, que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou Cheque;

**4.5.** À CONTRATANTE, reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso a execução do objeto do certame não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

**4.6.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.7.** A contratada receberá conforme estipula nos termos do contrato, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;

**4.8.** Em conformidade com o certame em questão, a CONTRATANTE não se obriga a cumprir no todo o objeto constante neste contrato, pois as quantidades são somente para efeito estimativo.

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1.** O prazo de vigência do contrato terá seu início na data de sua assinatura e encerrará em 31 de Dezembro de 2017 (31/12/2017), salvo condições especiais previstas em lei.

## 6. DA ENTREGA DO PRODUTO

**6.1.** Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de atender o objeto estabelecido na Ata de Registro de Preços deste certame será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando a capacidade do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

**6.2.** Os serviços serão executados de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

**6.3.** Todos os serviços deverão ser executados num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação de serviço, através de requisição, onde constará(ão) o(s) serviço(s) e a(s) quantidade(s) a ser(em) entregue(s).

**6.4.** Se houver a necessidade de Revisão nos serviços ou outrem do gênero por parte da CONTRATADA, será feito no mesmo prazo, a contar da notificação.

**6.5.** Todos os serviços deverão ser executados, com garantia de qualidade, e a contento da Administração.

**6.6.** A execução dos serviços será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

**6.7.** Além de executar os serviços de acordo com o certame, fica ainda a Licitante Vencedora responsável pelo(s) veículo(s) durante a execução dos serviços, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados aos mesmos.

**6.8.** Todo e qualquer serviço executado fora do estabelecido neste certame ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

a sanar tais problemas, correndo tudo por sua conta e risco, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas em Lei.

**6.9.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto constante naquela nota, bem como devidamente Atestada pelo Servidor Responsável.

**6.10.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**6.13.** O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

**a)** Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento do CONTRATO, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a contento.

**b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

**I** - apresentação de documentação falsa;

**II** - retardamento na entrega dos produtos;

**III** - comportamento inidôneo;

**IV** - fraude na execução do contrato;

**V** - falha na execução do contrato.

## 7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**7.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**7.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1.** Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias a seguir, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 620/2016 de 13/12/2016 – LOA/2017, conforme segue:

Órgão: -----	<b>02 - Gabinete do Prefeito</b>
Unidade Orçamentária:-----	001 – Gabinete do Prefeito
Função:-----	04 - Administração
Sub-Função: -----	122 - Administração Geral
Programa:-----	0002 - Apoio Administrativo Gabinete do Prefeito
Projeto Atividade: -----	2 010 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito e Assessoria
Elemento de Despesas: -----	<b>33.90.39.00.00.00</b> Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
<b>Saldo</b> -----	<b>R\$ 10.000,00</b>

Órgão: -----	<b>05 – Secretaria Municipal de Saúde.</b>
Unidade Orçamentária:-----	004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função:-----	10 – Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Sub-Função: -----122 - Administração Geral.  
Programa:-----0023 – Gestão do SUS.  
Projeto Atividade: -----2 636 – Reforma e Manutenção de Veículos e Maquinários.  
Elemento de Despesas: -----**33.90.39.00.00.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
**Saldo -----R\$ 60.000,00**

Órgão: -----**06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**  
Unidade Orçamentária:-----001 – Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Função:-----08 – Assistência Social  
Sub-Função: -----122 - Administração Geral  
Programa:-----0024 - Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Assistência Social  
Projeto Atividade: -----2 140 – Manutenção e Encargos  
Elemento de Despesas: -----**33.90.39.00.00.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
**Saldo -----R\$ 55.000,00**

Órgão: -----**06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**  
Unidade Orçamentária:-----004 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.  
Função:-----08 - Assistência Social.  
Sub-Função: -----243 - Assistência a Criança e ao Adolescente.  
Programa:-----0024 - Apoio Administrativo a Secr. Municipal de Assistência Social.  
Projeto Atividade: -----2 012 – Manutenção e Encargos Conselho da Criança e Adolescente  
Elemento de Despesas: -----**33.90.39.00.00.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
**Saldo -----R\$ 10.000,00**

Órgão: -----**07 – Secretaria Municipal de Educação.**  
Unidade Orçamentária:-----001 – Secretaria Municipal de Educação.  
Função:-----12 – Educação.  
Sub-Função: -----361 – Ensino Fundamental.  
Programa:-----0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.  
Projeto Atividade: -----2 242 – Transporte Escolar.  
Elemento de Despesas: -----**33.90.39.00.00.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
**Saldo -----R\$ 960.000,00.**

Órgão: -----**08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**  
Unidade Orçamentária:-----002 – Departamento de Viação e Obras.  
Função:-----04 – Administração.  
Sub-Função: -----122 – Administração Geral.  
Programa:-----0033 – Apoio Administrativo secretaria Municipal de Obras e Trânsito.  
Projeto Atividade: -----2 636 – Reforma e Manutenção de Veículos e Maquinários.  
Elemento de Despesas: -----**33.90.39.00.00.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
**Saldo -----R\$ 80.000,00**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Órgão: -----08 – **Secretaria Municipal de Infraestrutura.**  
Unidade Orçamentária:-----002 – Departamento de Viação e Obras.  
Função:-----26 – Transporte.  
Sub-Função: -----782 – Transporte Rodoviário.  
Programa:-----0058 – Infraestrutura de Transporte.  
Projeto Atividade: -----2 699 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Públicas.  
Elemento de Despesas: -----**33.90.39.00.00.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
**Saldo -----R\$ 500.000,00**

Órgão: -----09 – **Secretaria Municipal de Agricultura.**  
Unidade Orçamentária:-----001 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Função:-----04 – Administração.  
Sub-Função: -----122 – Administração Geral.  
Programa:-----0047 – Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Agricultura.  
Projeto Atividade: -----2 686 – Manutenção de Veículos e Maquinários.  
Elemento de Despesas: -----**33.90.39.00.00.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
**Saldo -----R\$ 25.000,00.**

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. Da CONTRATANTE:

**9.1.1.** Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto no **item 4.** deste contrato;

**9.1.2.** Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

### 9.2. Da CONTRATADA:

**9.2.1.** Fica a contratada responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a sua favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

**9.3.** Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

**9.4.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

**9.5.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, oriundos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.6.** A Contratada se obriga a facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**9.7.** Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**9.8.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 9.9.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.10.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;
- 9.11.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 9.12.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;
- 9.13.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

## 10. DAS SANÇÕES

- 10.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.2.** Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;
- 10.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## 11. DA RESCISÃO

- 11.1.** O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.2.** Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 11.2.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 11.2.2.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 11.2.3.** O cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 11.2.4.** A decretação de falência ou insolvência civil;
- 11.2.5.** A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 11.2.6.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.2.7.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 11.3.** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 11.4.** É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.

## 12. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 12.1.** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 13. DAS VINCULAÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

13.1 Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017** e a Proposta da Adjudicatária e obedece rigorosamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

## 14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## 15. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 16. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 17. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

17.1. Fica a Contratante obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 19. FISCAL DE CONTRATOS

19.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

19.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Hélio Rezer, CPF nº 270.302.291.34, nomeado pela Portaria nº 476/2014.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017**, e a proposta da CONTRATADA.

20.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

19.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas em frente e verso, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 01 de fevereiro de 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**KRIEGER & CIA LTDA – ME**

CNPJ sob nº. 02.901.026/0001-36

Hans Egon Krieger

CONTRATADO

Gilson Braun Machado

CPF 048.650.111.61

Testemunha

Eder Alfredo dos Santos Contreiras

CPF 050.256.711.24

Testemunha